

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI Nº 1.864, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre doação de imóvel urbano, de domínio municipal, ao Estado da Bahia, para a finalidade e na forma a seguir especificada, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brumado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar um imóvel urbano, de domínio municipal, ao Estado da Bahia, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 2º. Constitui-se objeto da presente doação um terreno localizado na Quadra 161, S-8, no Bairro São José, adjacente ao Colégio Élcio José Trigueiro, com área global de 12.631,16m² (doze mil, seiscentos e trinta e um vírgula dezesseis metros quadrados), identificado através das seguintes coordenadas UTM:

PONTOS	E (metros)	N (metros)
01	211.804,04	8.429.361,93
02	211.776,74	8.429.402,11
03	211.745,38	8.429.380,69
04	211.718,50	8.429.420,03
05	211.652,56	8.429.374,39
06	211.683,50	8.429.337,99
07	211.672,58	8.429.328,47
08	211.737,82	8.429.258,75

Art. 3º. O terreno objeto desta lei será destinado, exclusivamente, para construção da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE BRUMADO, não podendo ter outra destinação.

Art. 4º. O donatário terá o prazo até de 2 (dois) anos para construção da Policlínica, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 5º. O donatário perderá a doação objeto desta lei:

- I – pelo não-cumprimento do prazo estabelecido no art. 4º;
- II – pelo desvio da finalidade prevista no art. 3º.
- III – pelo encerramento das atividades da policlínica.

Parágrafo Único – No caso de perda da doação, o terreno será automaticamente revertido ao Município, independente de qualquer formalidade e sem indenização ao donatário, pela utilização e/ou pelas benfeitorias porventura existentes, as quais serão incorporadas ao patrimônio municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 31 de maio de 2019.

Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal

João Nolasco da Costa
Secretário Municipal da Administração